



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Piraúba**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Lei em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Calendário Fiscal Anual para pagamento dos Tributos Municipais (CATRIM)** a vigorar no exercício financeiro de 2025, no município de Piraúba, MG.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I – Para o IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto: pagamento em **parcela única** até 15 (quinze) de julho de 2025 (15/07/2025);
- II – Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2025 (10/03/2025);
- III – Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2025 (10/03/2025).

Parágrafo Único. Os valores do IPTU terão um desconto excepcional de **8% (oito por cento)** na parcela única para pagamento até o dia 15 (quinze) de julho de 2025 (15/07/2025).

Art. 3º. O pagamento do IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto, poderá ser parcelado em até **04 (quatro) parcelas vencíveis e consecutivas** nos dias:

- I – 15 (quinze) de julho de 2025 (15/07/2025);
- II – 15 (quinze) de agosto de 2025 (15/08/2025);
- III – 15 de setembro de 2025 (15/09/2025); e
- IV – 15 de outubro de 2025 (15/10/2025).

Art. 4º. Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

de Piraúba/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Parágrafo Único. O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do IPTU e demais taxas de serviços.

Parágrafo Primeiro: Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: O disposto neste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

Art. 7º. Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) – IPCA (IBGE) – para o exercício de 2025 em relação aos aplicados em 2024, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba/MG, 02 de janeiro de 2025.

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal